

## **LEI 14129/2001**

*Estabelece condição para a implantação de unidades de disposição final e de tratamento de resíduos sólidos urbanos.*

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na implantação de unidade de disposição final ou de tratamento de resíduos sólidos urbanos nas proximidades de zona residencial, de corpos d'água e de espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, sem prejuízo da legislação em vigor e com base em estudo prévio dos órgãos seccionais de apoio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, será observado o disposto em ato normativo do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, em especial no que diz respeito à distância mínima a ser respeitada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2001.**

**Itamar Franco - Governador do Estado**